



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Resolução nº. 02/2017
PROPONENTE : Legislativo Municipal
PARECER : nº 45/2017

"Cria Comissão Especial para estudo, reforma/substituição e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná, instituído pela Resolução nº. 03/92."

RELATÓRIO

A consulta diz respeito ao Projeto de Resolução nº. 02/2017 que visa a criação de Comissão Especial temporária para estudo, reforma/substituição e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, instituído pela Resolução nº. 03/92.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, no seguinte teor:

"O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina foi instituído pela Resolução nº 03/92 – tendo sofrido, posteriormente, diversas alterações e reformas.

Apesar das mudanças promovidas após o início de sua vigência, verifica-se que o Regimento atual ainda se mostra desatualizado e ultrapassado em vários pontos, bem como confuso e contraditório em outros tantos.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 939/2017

Data 01/08/17 às 11 h 49 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, faz-se mister sua revisão e atualização no intuito de eliminar as imperfeições e incorreções hoje existentes e verificadas no cotidiano das atividades parlamentares.

Importante destacar que a Comissão Especial apresentará uma proposta para reforma e/ou substituição do Regimento Interno - a qual permanecerá aberta e receptiva para sugestões, colaborações e apontamentos por parte dos Nobres Vereadores, que contribuirão para o aprimoramento da matéria.

Outrossim, insta destacar que a composição da referida Comissão Especial foi estabelecida de modo a respeitar a proporcionalidade dos partidos políticos que compõem esta Casa de Leis, nos termos do artigo 46 do atual Regimento Interno.

Da mesma forma, observa-se plenamente também as exigências do artigo 250, também do atual Regimento Interno - que estabelece as regras para sua atualização, reforma ou substituição.

Visando a efetividade da proposta a ser apresentada e a democratização do processo, foram designados os servidores Marco Antônio Martins e Rafael Cristiano de Toledo para auxiliarem nos trabalhos da presente Comissão Especial.

Da mesma forma, visando a boa técnica legislativa e a consonância com a legislação vigente (tanto a municipal, quanto a estadual e a federal) restam também designados, para ajudarem nos trabalhos da Comissão Especial, os integrantes do Setor Jurídico desta Casa de Leis - quer sejam, o assessor legislativo Diego Abdalla de Oliveira e a advogada Ana Carla dos Santos Pereira.

Oportuno destacar que, em virtude da restrita carga horária da servidora Ana Carla dos Santos Pereira (qual seja, de apenas 20 horas semanais, conforme artigo 5º e Anexo I da Lei Municipal nº 1.424/2015) e no intuito de não prejudicar os trabalhos cotidianos por ela realizados, fica prevista autorização para realização de horas extraordinárias - a serem exercidas exclusivamente para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos da Comissão Especial (nos termos do Art. 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 02/93, bem como Art. 125, IX da Lei Orgânica).

Por fim, respeita-se o previsto no artigo 50 do atual Regimento Interno - vez que restam observadas as exigências expressas de específica finalidade e de fixação de prazo para apresentação dos trabalhos.

Assim, pelas razões expostas e ante a importância da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do presente Projeto de Resolução - com sua final aprovação".

O referido projeto veio ainda acompanhado de cópia do requerimento administrativo nº. 104/2017, assinado por alguns vereadores, para promoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

estudos e adoção das providências necessárias para reforma e atualização do Regimento Interno da Casa; bem como Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para fazer frente a tais despesas.

É o relatório.

ANÁLISE

Visa o presente Projeto de Resolução, de autoria coletiva dos vereadores, criar Comissão Especial temporária para estudo, reforma/substituição e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis, instituído pela Resolução nº. 03/92.

O Projeto de Resolução em análise tem como justificativa, conforme exposto acima, a necessidade de atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina, de forma a deixá-lo sem lacunas e em compasso com as normas vigentes e possibilitar, ainda, uma gestão moderna e eficiente dos trabalhos realizados pelo Legislativo Municipal.

Para tanto, pretendem os vereadores da Casa a instituição de uma Comissão Especial elaborada, em suma, nos seguintes moldes: a) destinada ao estudo e elaboração de um novo Regimento Interno, b) formada por 03 (três) vereadores escolhidos e nomeados de acordo com a representação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares do Legislativo Local e com direito a voto; bem como por 04 (quatro) servidores designados a auxiliarem nos trabalhos, mas sem direito ao voto; c) com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do Projeto de Resolução do Novo Regimento Interno, prorrogáveis, se necessário e com a autorização do Plenário, por mais 60 (sessenta) dias; d) previsão de reuniões semanais entre seus membros, preferencialmente no período vespertino, às quintas-feiras.

Sobre o tema o atual Regimento Interno da Casa é claro ao dispor que:

Art. 44 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 45 – As Comissões da Câmara são Permanentes, Temporárias e de Representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 46 – Na constituição das Comissões assegurar-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

Art. 49 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de Inquérito.

Parágrafo Único – O número de membros das Comissões Temporárias deverá constar no ato de sua constituição.

Art. 50 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, indicando também prazo para apresentação do relatório dos trabalhos."

Do exposto, pode-se observar que o Projeto de Resolução ora em análise observa as normas previstas no Regimento Interno para criação de comissão especial temporária.

No mais, convém ressaltar ainda que no projeto de Resolução em análise há previsão de pagamento de horas-extras à Advogada da Casa, servidora que ora subscreve, exclusivamente no período de acompanhamento e assessoramento das reuniões semanais; sob a justificativa de que "em virtude da restrita carga horária da servidora Ana Carla dos Santos Pereira (qual seja, de apenas 20 horas semanais, conforme artigo 5º e Anexo I da Lei Municipal nº 1.424/2015) e no intuito de não prejudicar os trabalhos cotidianos por ela realizados, fica prevista autorização para realização de horas extraordinárias – a serem exercidas exclusivamente para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos da Comissão Especial (nos termos do Art. 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 02/93, bem como Art. 125, IX da Lei Orgânica)".

Diante da justificativa apresentada, bem como da existência de previsão/autorização legal para tanto (art. 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 02/93, bem como art. 125, inciso IX, da Lei Orgânica), não vislumbra esta Assessoria Jurídica óbice legal para o referido pagamento. Além do mais, conforme Parecer Contábil anexo, o presente órgão tem dotação orçamentária e saldo suficiente para fazer frete às despesas de que trata a propositura.

Contudo, tratando-se de ato que repercute diretamente sobre a presente subscritora, e a fim de se evitar quaisquer questionamentos futuros, faz-se oportuna e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

necessária a manifestação conclusiva da Controladoria Interna desta Casa a respeito do presente tópico.

Pois bem, ultrapassadas as questões sobre a instituição, formação e funcionamento de comissão especial temporária, cabe ainda mencionar que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno:

"Art. 118 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara que dependa da manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem de sanção do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham efeito externo, assim os arrolados no art. 42, inciso V, deste Regimento.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 42, inciso V.

Art. 42 - São deliberações do Plenário:

(...)

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

(...)

b) reforma ou alteração do Regimento Interno;"

No mesmo sentido a Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina:

"ARTIGO 22 - À Câmara compete privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar e reformar o Regimento Interno;

(...)

§ 1º - A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

Do exposto, tem-se, portanto, que no Projeto de Resolução 02/2017 restam observadas não só as regras de competência, iniciativa e procedimento previstas tanto na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, como no Regimento Interno da Casa para a proposição em espécie (Resolução); como ainda, as regras para instituição e funcionamento de Comissão Especial Temporária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA-SE** pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº. 02/2017.

Entretanto, antes da apreciação da matéria pelo Plenário desta Casa, recomenda-se o encaminhamento ao Controle Interno para análise e emissão de parecer no tocante ao art. 6º da presente propositura.

Ressalta-se, ainda, que a presente propositura, por tratar-se de Projeto de Resolução, não depende de sanção do Chefe do Executivo e, uma vez aprovada pelo Plenário, o que se dará em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara - conforme dispõe o art. 68, caput e parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 26 de julho de 2017.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____